



COMISSÃO EUROPEIA

DIRECÇÃO-GERAL DAS EMPRESAS E DA INDÚSTRIA

Convite à apresentação de propostas

**Serviço de apoio a PME para questões de DPI
relacionadas com a China**

Programa de Subvenções para 2007

ACÇÃO ENT3/IMA N.R./6.1.1:

A União Europeia assume o seu papel no contexto da globalização

Em caso de discrepância entre as traduções, prevalece a versão original (inglês)

ÍNDICE

1.	CONTEXTO	3
2.	OBJECTIVO DO CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS	3
3.	CALENDÁRIO	5
4.	FINANCIAMENTO.....	6
4.1.	Co-financiamento e responsabilidade conjunta e solidária	6
4.2.	Subcontratação	7
4.3.	Modalidades de pagamento	7
5.	ELEGIBILIDADE.....	7
5.1.	Elegibilidade geográfica.....	7
5.2.	Elegibilidade em termos de estatuto jurídico	7
5.3.	Critérios de exclusão	7
5.4.	Propostas elegíveis	8
6.	SELECÇÃO	8
6.1.	Capacidade financeira do candidato para executar a acção proposta.....	8
6.2.	Relatório de auditoria externa	9
6.3.	Capacidade técnica do candidato para executar a acção proposta	9
7.	ATRIBUIÇÃO	9
8.	APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	10
8.1.	Elaboração da proposta.....	10
8.2.	Envio da proposta.....	11
9.	IGUALDADE DE OPORTUNIDADES.....	12
10.	DADOS PESSOAIS.....	12
11.	ANEXO 1 PROCESSO DE CANDIDATURA	12
12.	ANEXO 2 GUIA DE CANDIDATURA	12

1. CONTEXTO

Os problemas associados à violação dos direitos de propriedade intelectual (DPI)¹ afectam um número cada vez maior de empresas europeias, no território europeu ou em virtude da contrafacção ou de outras infracções provenientes de outros mercados, como é o caso da China. Para as pequenas e médias empresas (PME)², em especial, determinar a necessidade e o modo de protecção das suas inovações através do recurso aos DPI, tanto na Europa como no mundo constitui um desafio específico. Por exemplo, as PME cuja actividade se costumava limitar ao mercado europeu vêm-se actualmente confrontadas com a necessidade de trabalhar na ou com a China para poderem prosseguir a sua actividade comercial com empresas de maiores dimensões que já investiram neste mercado. Mas até as empresas que não prosseguem uma actividade internacional se podem deparar com produtos de contrafacção importados para o mercado europeu. São, contudo, as PME as empresas que menos recursos possuem para dar resposta a problemas de DPI.

Os direitos de propriedade intelectual são muito importantes para criar um quadro de apoio propício à inovação e à competitividade. As questões relacionadas com a competitividade da indústria europeia no seu conjunto, bem como com o apoio a PME e à inovação constituem uma preocupação fundamental da DG Empresas e Indústria. Neste contexto, pretendem-se propostas relativas ao desenvolvimento de serviços destinados às PME da União Europeia, que apoiem o seu crescimento e a sua competitividade através da prestação de apoio de primeira linha em matéria de aconselhamento, informação e formação, a fim de resolver problemas de DPI relacionados com a China.

2. OBJECTIVO DO CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

O presente convite à apresentação de propostas destina-se a apoiar serviços que possam auxiliar as PME da UE a proteger e assegurar o respeito pelos seus direitos de propriedade intelectual na China ou em contextos relacionados com a China. Tem por destinatárias tanto as PME europeias no território da UE como as que já se encontram, investem ou, de outro modo, operam na China ou desenvolvem actividades com estes países.

Entre os serviços a prestar devem incluir-se os seguintes:

- Prestar às PME europeias **serviços de aconselhamento de primeira linha**, localizados na China, em matéria de protecção e aplicação efectiva de DPI na China,

¹ No presente convite à apresentação de propostas, os termos «direitos de propriedade intelectual» e «IPR» são utilizados no seu sentido mais lato, englobando os chamados meios «formais» de protecção desses direitos (ou seja, patentes, marcas registadas, modelos, indicações geográficas e direitos de autor) e meios «informais» (condições contratuais e de licenciamento, gestão de operações comerciais para efeitos da protecção de segredos comerciais, planificação da participação das empresas em feiras internacionais, etc.). O «cumprimento» destes direitos diz respeito a todos os meios aplicáveis para o efeito, quer através dos sistemas judiciais civil ou penal, de meios administrativos e das autoridades aduaneiras, quer através dos meios contratuais aplicados nas jurisdições competentes da Europa, dos Estados-Membros e da China.

² Ao longo do texto, os termos «pequenas e médias empresas» e «PME» referem-se às empresas definidas como tal na *Recomendação 2003/361/CE da Comissão*; outras informações sobre esta definição e um guia do utilizador podem ser consultados no seguinte endereço:
http://ec.europa.eu/enterprise/enterprise_policy/sme_definition/index_en.htm

e **serviços de ligação especializados**, que estabeleçam contactos entre os serviços competentes das administrações públicas, juristas ou consultores para efeitos de acompanhamento, de acordo com as necessidades. Estes serviços devem, numa fase inicial, localizar-se em Pequim, a fim de facilitar a coordenação com as organizações europeias e chinesas sedeadas na capital da China, podendo contudo ponderar-se a possibilidade de prestar serviços semelhantes noutras cidades chinesas, caso estes se mostrem necessários e haja capacidade suficiente para suprir essas necessidades noutros locais. Tendo em conta a possibilidade da futura abertura na China do centro europeu, que está actualmente a ser objecto de um estudo de viabilidade organizado pela Comissão Europeia, convém contemplar seriamente a possibilidade de que o serviço de apoio a PME para questões de DPI relacionadas com a China seja transferido para este centro.

- Fornecer material que possa ser utilizado como **apoio jurídico de base** para as PME europeias. (O material fornecido ao abrigo do presente convite à apresentação de propostas deve igualmente ser posto à disposição da rede de centros de empresa e inovação da UE, das associações industriais de PME e de outras organizações comunitárias relacionadas com as PME e com a protecção de DPI na China, para fins de distribuição e utilização interna). Deve igualmente contemplar-se a possibilidade de traduzir documentação existente produzida pelas Câmaras de Comércio dos Estados-Membros ou por outras fontes pertinentes, se essa documentação for actual e adequada e se este tipo de colaboração for aceitável para os respectivos autores e editores.
- Prestar **serviços elementares de tradução** (de/para chinês) **para efeitos de estabelecimento de contactos iniciais** com as autoridades chinesas responsáveis pela aplicação da lei, tais como linhas directas para apresentação de queixas relacionadas com violações de DPI ou formulários de reclamação destinados a diversas autoridades ou administrações competentes.
- Instituir uma **rede** entre empresas, associações industriais e outras organizações pertinentes na China, destinada a **informar as PME sobre os progressos em matéria de DPI e sobre o apoio ao controlo do seu cumprimento**.
- Disponibilizar **formadores e material de formação** em matéria de cumprimento de DPI na China e de outras questões conexas (por exemplo, acções de aconselhamento prévio das empresas, etc.) para **seminários destinados a PME** que se realizarão na UE e em toda a China e planificar, preparar, promover e apresentar esses seminários na China.
- Facultar um **portal multilingue relativo à protecção de DPI na China**, centrado nas formas de protecção dos DPI em negociações comerciais normais. Este portal deve também estabelecer as ligações necessárias com outras fontes de informação pertinentes, nomeadamente, as Câmaras de Comércio dos Estados-Membros, o projecto de assistência técnica UE-China relativo à protecção dos direitos de propriedade intelectual II (DPI II) e os sítios oficiais da UE, dos Estados-Membros e das administrações chinesas.
- **Acompanhar casos específicos de DPI** que afectem as PME na China, a fim de fornecer às pequenas e médias empresas e a outras organizações europeias informações pertinentes que possam servir de base a decisões políticas e comerciais.

- **Participação em feiras internacionais, eventos de formação de parcerias** ou outros serviços pertinentes para PME, com vista à prestação de aconselhamento e assistência de primeira linha em questões de DPI.

Todos os serviços supramencionados devem ser prestados num conjunto de línguas dos Estados-Membros da União Europeia que seja proporcional às necessidades reais das PME da UE. Todos os serviços, materiais e comunicações devem abordar a questão dos direitos de propriedade intelectual especificamente do ponto de vista das necessidades comerciais das PME (por exemplo, como conceber os processos de produção ou de abastecimento por forma a proteger a propriedade intelectual, quais as medidas que devem ser adoptadas aquando da participação em feiras internacionais ou em matéria de logística, etc.), em vez de se orientarem para um público mais especializado, como, nomeadamente, os juristas especializados em DPI. Os serviços devem ser concebidos de forma a orientarem-se para um público de PME composto por empresas que não estão habitualmente sensibilizadas para as questões de DPI e não apenas para as empresas que já possuem alguns conhecimentos neste domínio.

Na Europa, estes serviços serão promovidos nos Estados-Membros através de outros projectos apoiados pela Comissão Europeia, entre os quais se incluem o projecto de sensibilização para os direitos de propriedade intelectual (DPI) e o seu cumprimento³ e um conjunto de seminários em matéria de DPI organizados pela Comissão.

Os prestadores dos serviços devem ser capazes de assegurar uma estreita coordenação com outras organizações e instituições existentes competentes em matéria de protecção de DPI na China, como, por exemplo, câmaras de comércio, organismos de luta contra a contrafacção, adidos responsáveis por DPI nas embaixadas, a delegação da Comissão Europeia em Pequim, a Comissão Europeia, os Estados-Membros e outras organizações similares, a fim de evitar a duplicação de esforços e maximizar as eventuais sinergias. Do mesmo modo, devem envidar-se esforços no sentido de garantir a coordenação entre o programa de trabalho do projecto de assistência técnica UE-China relativo à protecção dos direitos de propriedade intelectual II (DPI II) e o programa comercial UE-China.

3. CALENDÁRIO

Data agendada para o início da acção: **Janeiro de 2008**

Duração máxima das acções: **3 anos**

Prevê-se que os candidatos sejam informados dos resultados do processo de atribuição o mais tardar em **Dezembro de 2007**.

O período de elegibilidade dos custos começará na data em que o contrato for assinado pela última das partes. Se um beneficiário puder demonstrar a necessidade de começar a acção antes da assinatura do acordo, podem ser autorizadas despesas antes da assinatura do acordo. Contudo, o período de elegibilidade nunca poderá ter início antes da data de entrega do pedido de subvenção.

³ O convite à apresentação de propostas relativas a este projecto pode ser consultado no seguinte endereço: http://ec.europa.eu/enterprise/funding/grants/themes_2007/calls_prop_2007.htm

4. FINANCIAMENTO

O **orçamento máximo** para esta acção é de: **3.000.000** (*três milhões*) de euros.

O **montante máximo atribuído a cada projecto** é de: **3 000 000** (*três milhões*) de euros.
Repartição por objectivo (se for caso disso): *Não aplicável*.

Número indicativo de projectos/ dimensão média: A Comissão tenciona seleccionar um único projecto com uma dimensão média de 3 300 000 euros.

Taxa de co-financiamento comunitário dos custos elegíveis: **90 %**

Limite máximo de co-financiamento comunitário: **3 000 000** (*três milhões*) de euros.

- Note-se que uma mesma acção só pode dar lugar à concessão de uma única subvenção por conta do orçamento comunitário a favor de um mesmo beneficiário.
- A Comissão reserva-se o direito de conceder subvenções de montante inferior ao solicitado pelo candidato. As subvenções atribuídas não serão superiores ao montante solicitado.
- A publicação do convite (no sítio Internet e/ou no Jornal Oficial) não garante a disponibilidade de fundos para as acções supramencionadas.
- A subvenção da Comissão não pode ter por finalidade ou efeito gerar qualquer lucro para o beneficiário. Por lucro, entende-se um excedente das receitas face aos custos. Todo e qualquer excedente dará lugar a uma redução proporcional do montante da subvenção.

4.1. Co-financiamento e responsabilidade conjunta e solidária

O beneficiário justificará o montante dos co-financiamentos fornecidos, quer através de recursos próprios, quer sob a forma de transferências financeiras provenientes de terceiros, quer ainda de prestações em espécie. A Comissão pode aceitar o co-financiamento sob a forma de prestações em espécie, caso o considere necessário ou adequado. Nestes casos, o valor das contribuições em espécie não pode abranger o montante integral de co-financiamento necessário.

Os candidatos devem apresentar um compromisso explícito de cada um dos organismos co-financiadores em como financiará a acção em causa no montante declarado no pedido de subvenção (formulário C assinado).

Devem acordar entre si as disposições necessárias à adequada realização da acção. Devem, em especial, chegar a acordo quanto à responsabilidade conjunta e solidária por qualquer montante devido à Comissão por um deles. Ao abrigo de um artigo opcional das condições específicas (artigo I.10 da convenção de subvenção de acção com vários beneficiários), o nível da sua responsabilidade pode ser limitado, mas a sua utilização depende da avaliação dos riscos financeiros efectuada pela Comissão.

O acordo de subvenção será assinado por todos os co-beneficiários, salvo se, para o efeito, tiverem conferido procuração ao representante do coordenador (formulário A/4 do processo de candidatura).

4.2. Subcontratação

A subcontratação não limita as responsabilidades dos beneficiários.

Para informações mais pormenorizadas em matéria de subcontratação, deverá consultar-se a página 10 do guia de candidatura.

4.3. Modalidades de pagamento

As modalidades de pagamento são especificadas nos projectos de acordo de financiamento apensos ao processo de candidatura (**formulário E**).

5. ELEGIBILIDADE

Os candidatos podem intervir individualmente ou em consórcio com organizações parceiras. Do processo de candidatura constam, a título de informação, dois tipos distintos de acordo de financiamento.

Os parceiros dos candidatos devem satisfazer os mesmos critérios de elegibilidade que os reservados aos candidatos. O candidato será a organização principal e, em caso de selecção, será a parte contratante (o «Beneficiário»).

5.1. Elegibilidade geográfica

São admitidas candidaturas de organismos dotados de personalidade jurídica estabelecidos num dos seguintes países:

- Estados-Membros da UE

São elegíveis as candidaturas de organismos dotados de personalidade jurídica estabelecidos na República Popular da China, na condição de que tenham como principal objectivo a representação dos interesses das empresas estabelecidas num Estado-Membro da UE que se encontram ou operam na República Popular da China.

5.2. Elegibilidade em termos de estatuto jurídico

As candidaturas devem ser apresentadas por entidades jurídicas. No caso das pessoas colectivas, o candidato deve ser uma pessoa colectiva legalmente constituída e registada.

5.3. Critérios de exclusão

Ao utilizar o formulário relativo aos critérios de exclusão (formulário D apenso ao processo de candidatura), os candidatos declaram, por sua honra, que não se encontram em nenhuma das situações referidas nos artigos 93.º e 94.º do Regulamento Financeiro. Ao preencher este formulário, o candidato:

- indicar se ele/ela/a empresa se encontra ou não numa das situações previstas pelo formulário ou em várias; e
- comprometer-se-á a apresentar à Comissão todos os documentos complementares relativos aos critérios de exclusão que esta instituição considerar úteis.

Se a proposta for apresentada por mais de um candidato, cada um deles deverá preencher o formulário.

Note-se que, ao abrigo dos artigos 96.º e 114.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias, e em conformidade com a alínea b) do artigo 134.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2342/2002 da Comissão, de 23 de Dezembro de 2002⁴, que estabelece as normas de execução do Regulamento Financeiro⁵, a Comissão pode impor sanções administrativas e financeiras aos candidatos excluídos com base nas alíneas a) a h) do referido formulário.

5.4. Propostas elegíveis

As candidaturas devem reunir as seguintes condições a fim de poderem beneficiar de uma subvenção:

- as candidaturas devem ser devidamente assinadas, datadas e preenchidas utilizando o formulário-tipo de candidatura;
- as candidaturas devem ser apresentadas antes da data-limite abaixo indicada;
- só são elegíveis os projectos estritamente sem fins lucrativos e/ou cujo objectivo imediato não seja comercial.

Neste contexto, serão rejeitados todos os projectos directa ou indirectamente incompatíveis com a política da UE ou contrários à saúde pública, aos direitos humanos, à segurança dos cidadãos e à liberdade de expressão.

6. SELECÇÃO

6.1. Capacidade financeira do candidato para executar a acção proposta

Os candidatos devem demonstrar que dispõem de fontes de financiamento estáveis e suficientes para assegurar a continuidade da sua organização ao longo do projecto e para participar no financiamento do mesmo, se for caso disso.

Para o efeito, os candidatos devem preencher e assinar o formulário A/3 relativo à organização principal e, se for caso disso, o formulário A/4 relativo às organizações parceiras. O formulário de personalidade jurídica e a ficha de identificação bancária, após devidamente preenchidos e assinados, devem ser apensos aos formulários supramencionados.

Por uma questão de facilidade de consulta, solicita-se aos candidatos que preencham a ficha financeira constante do formulário A/5 do processo de candidatura. Este formulário é aplicável apenas às organizações do sector privado. Os organismos públicos devem apenas indicar os respectivos recursos/receitas anuais nos formulários A/3 e A/4.

⁴ Regulamento com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1261/2005 da Comissão, de 20 de Julho de 2005, pelo Regulamento (CE) n.º 1248/2006 da Comissão, de 7 de Agosto de 2006 e pelo Regulamento (CE) n.º 478/2007 da Comissão, de 23 de Abril de 2007.

⁵ Regulamento com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1995/2006 do Conselho de 13 de Dezembro de 2006.

Os candidatos devem incluir no formulário de pedido de subvenção as suas contas anuais relativas aos último exercício (ou seja, conta de ganhos e perdas e balanço).

Em alternativa, a capacidade financeira pode ser demonstrada pela apresentação de uma garantia equivalente à totalidade ou a parte da subvenção pretendida.

A verificação da capacidade financeira não se aplicará a organismos públicos, nem às organizações internacionais referidas no artigo 43.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2342/2002 da Comissão.

6.2. Relatório de auditoria externa

Se o custo da acção a financiar ultrapassar 500 000 euros, o pedido deve ser acompanhado de um relatório de auditoria externa elaborado por um revisor oficial de contas. Este relatório certificará as contas do último exercício disponível e apreciará a viabilidade financeira do candidato.

6.3. Capacidade técnica do candidato para executar a acção proposta

Os candidatos devem demonstrar ter capacidade operacional (técnica e de gestão) para executar a acção e demonstrar a sua capacidade para gerir actividades à escala correspondente à dimensão do projecto para o qual a subvenção é solicitada.

A equipa responsável pelo projecto/acção, nomeadamente, deve possuir as qualificações e a experiência profissional adequadas. Os candidatos devem, além disso, demonstrar que dispõem dos conhecimentos e experiência suficientes em matéria de trabalho com PME e de experiência comercial na China, bem como no domínio das comunicações orientadas para empresas, a fim de ir efectivamente ao encontro das necessidades do público-alvo descrito no ponto 2 supra.

Os candidatos devem juntar ao formulário pedido de subvenção os curricula vitae dos membros do pessoal propostos para a execução dos trabalhos, bem como as habilitações profissionais e informação pormenorizada sobre projectos semelhantes realizados anteriormente. Por uma questão de facilidade de consulta, cada curriculum vitae deve, de preferência, ser apresentado em conformidade com o modelo Europass, disponível no seguinte endereço:

http://europass.cedefop.europa.eu/europass/preview.action?locale_id=1

Os candidatos devem ser directamente responsáveis pela elaboração e gestão do projecto e não meros intermediários.

7. ATRIBUIÇÃO

A qualidade das propostas, bem como do orçamento proposto, será avaliada em conformidade com os seguintes critérios de atribuição:

1. Pertinência	/25
2. Visibilidade	/5
3. Impacto	/25
4. Qualidade	/25
5. Orçamento e relação custo-eficácia	/20
Pontuação total máxima	/100

Se a pontuação total obtida for inferior a **65** pontos, ou inferior a 50% para qualquer um dos cinco critérios, a candidatura não passará à fase seguinte da avaliação.

A parte III do guia constante do processo de candidatura inclui uma descrição integral do processo de selecção e avaliação.

Note-se que, em caso de atribuição de subvenção, os beneficiários autorizam a Comissão a publicar, seja qual for a forma e o suporte utilizados, incluindo a Internet, as informações seguintes:

- o nome e endereço do beneficiário,
- o objecto e a finalidade da subvenção,
- o montante concedido e a taxa de financiamento em relação ao custo total da acção.

8. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. Elaboração da proposta

A proposta deve ser redigida numa das línguas oficiais da União Europeia de acordo com o processo de candidatura elaborado para efeitos do presente convite. Para informações mais pormenorizadas, deverá consultar-se o **guia de candidatura**.

O processo de candidatura pode obter-se:

- quer por carregamento no sítio web EUROPA:
<http://ec.europa.eu/enterprise/funding/index.htm>
- quer no seguinte endereço:

<p style="text-align: center;">Comissão Europeia Direcção-Geral das Empresas e da Indústria</p> <p style="text-align: center;">Programa de Subvenções para 2007 Convite à apresentação de propostas n.º ENT3/IMA N.R./6.1.1. A União Europeia assume o seu papel no contexto da globalização Serviço de apoio a PME para questões de DPI relacionadas com a China</p> <p style="text-align: center;">Direcção B: Política industrial e reformas económicas Unidade B1: Desenvolvimento da política industrial <i>Contacto: Didier Herbert</i> Endereço: BREY 7/06 B - 1049 Bruxelas - BÉLGICA Fax: (+32-2)-2921363 Endereço electrónico: entr-development-industrial-policy@ec.europa.eu</p>
--

As propostas devem ser remetidas ou entregues **em triplicado e inseridas em duplo** sobrescrito fechado. Ambos os sobrescritos devem ser endereçados ao serviço acima indicado e mencionar o seguinte: **Convite à apresentação de propostas n.º ENT3/IMA N.R./6.1.1.**, acrescido da nota seguinte: «Not to be opened by the

internal mail department». Caso sejam utilizados sobrescritos autocolantes, estes deverão ser fechados com fita adesiva sobre a qual o remetente aporá a sua assinatura.

8.2. Envio da proposta

Chamamos a atenção dos interessados para o facto de, no âmbito do presente convite, não serem permitidas candidaturas por via electrónica.

As propostas devem ser apresentadas em papel e:

- a) ser enviadas **por correio registado**, até **20/08/2007** o mais tardar (faz fé o carimbo do correio) **para o endereço acima indicado**, ou
- b) ser enviadas **por serviços de correio rápido**, até **20/08/2007** o mais tardar para o endereço acima indicado, ou
- c) ser **entregues por mão própria** ou seja, pessoalmente pelo candidato ou por um seu representante autorizado o mais tardar, até às 16:00 de **20/08/2007 no seguinte endereço:**

Comissão Europeia
Direcção-Geral das Empresas e da Indústria

Programa de Subvenções para 2007
Convite à apresentação de propostas n.º ENT3/IMA N.R./6.1.1.
A União Europeia assume o seu papel no contexto da globalização
Serviço de apoio a PME para questões de DPI relacionadas com a China

Direcção B: Política industrial e reformas económicas
Unidade B1: Desenvolvimento da política industrial
Contacto: Didier Herbert
Endereço: BREY 7/06

Service central de réception du courrier
Avenue de Bourget, 1
B-1140 Bruxelles, Belgique

Para chegar à rue de Bourget 1:
http://ec.europa.eu/enterprise/calls/hand_delivery.html

É favor notar que por razões de segurança as entregas por mão própria (incluindo serviços de correio privados) já não são aceites noutros edifícios da Comissão. O serviço central de recepção do correio emitirá o respectivo aviso de recepção.

A data de expedição, o carimbo do correio ou a data do recibo de entrega atestarão o envio atempado da proposta por correio normal ou por serviços de correio privados. No caso das entregas por mão própria, faz fé o aviso de recepção devidamente assinado e datado.

Os candidatos respeitarão escrupulosamente estas indicações para que as propostas possam chegar ao destino dentro do prazo previsto.

9. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

A Comunidade Europeia tem como missão promover a igualdade entre homens e mulheres e, em todas as suas actividades, eliminar as desigualdades entre uns e outras (artigos 2.º e 3.º do Tratado CE). Neste contexto, as mulheres são particularmente incentivadas a participar na apresentação de candidaturas.

10. DADOS PESSOAIS

O formulário de candidatura será processado por computador. Quaisquer dados pessoais (como nomes, endereços, CV, etc.) serão tratados em conformidade com o disposto no Regulamento (CE) n.º 45/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2000, relativo à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos comunitários e à livre circulação desses dados⁶.

As respostas às questões do presente formulário são necessárias à avaliação do pedido de subvenção e serão tratadas unicamente com esta finalidade pelo serviço responsável pelo programa comunitário a título do qual a subvenção é concedida. Mediante pedido, os dados pessoais podem ser-lhe enviados a fim de os poder corrigir ou completar. Para qualquer questão relativa a estes dados, por favor queira contactar o serviço da Comissão ao qual a candidatura deve ser apresentada. No que respeita ao tratamento dos seus dados pessoais, o beneficiário pode, em qualquer momento, interpor um recurso junto da Autoridade Europeia para a Protecção de Dados.

11. ANEXO 1: PROCESSO DE CANDIDATURA

12. ANEXO 2: GUIA DE CANDIDATURA

⁶ Jornal Oficial L 8 de 12.1.2001.